



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE**

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará

CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562

[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2018**

Estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos, benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cofinanciados com recursos do Estado do Ceará

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução N° 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a institucionalização da Assistência Social como Direito de Cidadania, sob a responsabilidade do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS – 2012, aprovada pela resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um Sistema de Proteção Social Público não Contributivo, com Gestão Descentralizada e Participativa que regula e organiza, no território nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política e no Sistema Estadual de Assistência Social, pactuados na CIB e deliberado no CEAS-CE, respectivamente pelas Resoluções de Nº 003 e Nº 015 de 2010 com atualização no ano de 2015, pactuado e aprovado pela CIB e CEAS-CE por meio das Resoluções de Nºs 003 e 031 do mesmo ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer fluxos, procedimentos e responsabilidades para o Acompanhamento da Gestão e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS no âmbito estadual;

## **RESOLVE,**

**Art. 1º** – Aprovar os Fluxos, Procedimentos e Responsabilidades para o Estado e Municípios no Acompanhamento da Gestão e dos Serviços, Programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**§ 1º** – O Acompanhamento da Gestão e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS verificará precipuamente:

- I - O alcance ou não de metas de pactuação e de indicadores de gestão;
- II – Observância ou não Normativas do SUAS.

**§ 2º** – A verificação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de Monitoramento do SUAS, Visitas Técnicas, Análise de dados apurados no Censo SUAS, apuração de denúncias, fiscalizações, auditorias e outros sistemas disponibilizados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, dentre outros.

**Art. 2º** – O Processo de Acompanhamento da Gestão e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS compreende, a análise quantitativa e qualitativa subdividida em dois processos interligados:

I - De acompanhamento quantitativo: consiste na coleta de dados atualizados e fidedignos dos espaços físicos, dos processos de trabalho, das características dos trabalhadores envolvidos, da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

II - De acompanhamento qualitativo: consiste na coleta de evidências empíricas, trabalhando com dados combinados e agregando as informações das bases de dados dos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e/ou Estado para subsidiar a identificação, análise e resolução de problemas.

**§ 1º** – Os processos de acompanhamento se darão por meio do planejamento de ações para a adequação e aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

**§ 2º** – Os processos de acompanhamento, no que se refere ao desenvolvimento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, devem ser entendidos como o compartilhamento da responsabilização dos entes federativos frente as políticas sociais.

**§ 3º** – O acompanhamento de que trata o inciso II tem como objetivo central garantir subsídios aos entes executores das políticas sociais, para uma oferta efetiva e de qualidade das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

**§ 4º** – O objetivo do processo de acompanhamento realizado pelo Estado nos Municípios e destes junto as Instituições da Rede Socioassistencial Privada sem fins econômicos consiste em:

I - Garantir apoio técnico e qualificado á gestão;

II – Implementar e/ou implantar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais objetivando ações qualificadas em espaços físicos satisfatórios com equipe de trabalho adequada, de modo a cumprir as normativas do SUAS.

**Art. 3º** – Os processos de acompanhamento quantitativo e qualitativo desencadearão ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão descentralizada e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados.

**§ 1º** – São ações de acompanhamento:

- I \_ proativas e preventivas;
- II – superação de dificuldades encontradas;
- III - avaliação da execução do Plano de Providências e ações adotadas.

**§ 2º** – As ações de que trata o parágrafo anterior destinam-se ao Estado, Municípios e as Instituições locais da Rede Socioassistencial Privada sem fins econômicos.

**Art. 4º** – As ações de acompanhamento proativas e preventivas consistem em procedimentos adotados na prestação de apoio técnico para o aprimoramento da gestão e a garantia da prestação dos serviços conforme

previsto nas normativas do SUAS e nas pactuações de proteção social, prevenindo a ocorrência de situações inadequadas que venham a prejudicar e/ou inviabilizar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população.

**§ 1º** – Os procedimentos adotados no acompanhamento proativo e preventivo desencadearão ações que deverão incorporar, dentre outros:

I - Contato periódico, presencial ou não, dos Estados com os Municípios e destes à sua rede de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pública e privada;

II - Monitoramento presencial sistemático da Rede Socioassistencial dos Municípios e destes à sua Rede Socioassistencial;

III – Verificação anual do alcance de metas de pactuação e de indicadores de gestão e da observância das normativas do SUAS.

**§ 2º** – Os órgãos dos entes federados envolvidos na gestão da Política Pública de Assistência Social deverão, como parte do processo proativo e preventivo, elaborar instrumentos informativos – Cadernos de Orientação, Protocolos, Instruções Operacionais – necessários a organização e prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com qualidade e realizar ampla divulgação desses instrumentos seja por meio de distribuição maciça de publicações ou disponibilização em sites oficiais, capacitações à distância e/ou presencial, dentre outros.

**§ 3º** – Nos casos de pactuação nacional para o alcance de metas, a STDS, realizará o planejamento para o cumprimento de metas pactuadas e das atividades de mobilização e assessoria técnica junto aos Municípios a partir dos resultados da projeção do alcance das metas para o ano disponibilizados nos sistemas de informação do MDS.

**Art. 5º** – As ações para a superação de dificuldades dos Municípios das Entidades e/ou Organizações Locais da Rede Socioassistencial Privada na execução do previsto nas Normativas do SUAS e/ou no alcance de metas de pactuações e indicadores de gestão, objetivam solucionar as falhas identificadas e completar o ciclo das ações de acompanhamento.

**§ 1º** – Os procedimentos adotados no acompanhamento para superação de falhas identificadas nos Municípios e Instituições da Rede Socioassistencial local desencadeará fluxo de ações que terão como instrumentos de apoio o Plano de Providências em decorrência deste, o Plano de Apoio.

**§ 2º** – As ações para a superação de dificuldades dos Municípios e Instituições Locais consiste no planejamento que envolva a instituição, o gestor local e o Estado na resolução definitiva dos problemas.

**Art. 6º** – o Plano de Providências é o instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos Municípios na gestão e execução dos serviços socioassistenciais a ser elaborado pelos Municípios e Instituições locais com atribuição, dentre outras, de:

I - Identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de auditorias, denúncias, no Censo SUAS, entre outros;

II - Definir ações para superação das dificuldades encontradas;

III - Indicar os responsáveis por ação e estabelecer prazos para seu cumprimento.

**§ 1º** – Os Municípios e Instituições locais elaborarão seus Planos de Providências que serão:

I - Aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social no âmbito das Instituições da Rede Socioassistencial privada;

II - Aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB-CE, no âmbito dos Municípios;

**§ 2º** – A execução dos Planos de providências será acompanhada:

I - Pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e órgão gestor municipal da política pública de assistência social, no caso das Instituições locais;

II - Pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS no caso dos Municípios;

**§ 3º** – O prazo do Plano de Providências será estabelecido de acordo com cada caso, só sendo considerado concluído depois de todas as atividades executadas.

**Art. 7º** – O Plano de Apoio decorrente do Plano de providências dos Municípios e Instituições locais consiste num instrumento de planejamento do apoio técnico e, quando for o caso, de apoio financeiro, à gestão descentralizada para a superação das dificuldades dos Municípios e Instituições na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**§ 1º** – Os Planos de Apoio deverão conter as ações de acompanhamento, assessoria técnica e/ou financeira, conforme o caso, que serão prestadas de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Providências e deverão ser:

I - Elaborados pelo:

- a) Estado no caso de seus Municípios;
- b) Pelos Municípios no caso das Instituições da Rede Socioassistencial privada sem fins econômicos.

II – Encaminhados a pactuação na CIB e deliberação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, no caso dos Municípios;

III – Encaminhados ao CMAS para deliberação e acompanhamento no caso das Instituições da Rede Socioassistencial privada sem fins econômicos.

**Art. 8º** – A ação de avaliação da execução do Plano de Providências e ações adotadas pretende assegurar o acompanhamento efetivo da execução das atividades, dos prazos e dos resultados.

**§ 1º** - O acompanhamento da execução do Plano de providências será realizado conjuntamente:

I - Pelo Estado quanto a seus Municípios e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Pelo Município quanto as Instituições locais e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** – Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do Plano de Providências do Município, o Gestor Municipal enviará Relatório Final sobre a sua execução ao Estado, acompanhado da Resolução de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** – As Instituições locais enviarão Relatório Final sobre a sua execução do Plano de Providências ao Gestor Municipal.

**§ 4º** – Ao receber o Relatório Final de que trata os § 2º e 3º, o Estado ou o Gestor Municipal farão uma avaliação da execução e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Providências e emitirão parecer técnico que será encaminhado a CIB-CE ou ao CMAS, no caso dos Municípios e Instituições Locais, em que se constará o cumprimento ou não das metas pactuadas no Plano de Providências, devendo o gestor indicar em seu parecer técnico.

**§ 5º** – O Município e Instituições que não tenham atingido as metas pactuadas no Plano de Providências, poderá encaminhar a CIB-CE ou ao CMAS, no caso do Estado e Instituições locais, solicitação de prorrogação do prazo de execução com justificativa.

**§ 6º** – Caberá a CIB-CE ou ao CMAS, conforme for o caso, avaliar se há possibilidade de novo prazo para a conclusão do Plano de providências, e, caso não adite novo prazo, comunicar ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso, para as providências cabíveis.

**§ 7º** – O prazo para cumprimento dos Planos de Providências e de Apoio poderão ser aditados por uma única vez. Exceto quando houver mudança na gestão municipal ou quando o repasse dos recursos do cofinanciamento federal e/ou estadual estiverem em atraso.

**Art. 9º** – O descumprimento dos Planos de Providências e de Apoio pelo Estado, Municípios e Instituições locais serão comunicados aos respectivos Conselhos de Assistência Social e acarretarão a aplicação de medidas administrativas que deverão ser motivadas e diferenciadas conforme o caso avaliado.

**§ 1º** – As medidas administrativas serão definidas a partir da avaliação dos Planos de Providências e deverão ser pactuadas na CIB-CE ou deliberadas no CMAS, no caso dos Municípios e Instituições/Organizações de Assistência Social.

**§ 2º** – São Medidas Administrativas:

I - Comunicação ao Ministério Público para tomada de providências cabíveis;

II - Deixar de participar de expansões de cofinanciamento por serviços e nível de proteção;

III – Suspensão de recursos;

IV – Descredenciamento do equipamento da Rede Socioassistencial do Município no caso das Entidades ou Organizações de Assistência Social.

**§ 3º** – A STDS comunicará ao CEAS-CE e ao Gestor Municipal das medidas administrativas adotadas pelo não cumprimento das metas dos Planos de providências no caso dos Municípios.

**§ 4º** – O CEAS-CE comunicará ao CMAS os casos de suspensão de recursos financeiros pelo não cumprimento das metas do Plano de Providências, que comunicará a Câmara de Vereadores.

**§ 5º** – O órgão gestor municipal comunicará ao órgão gestor estadual no caso das Entidades ou Organizações de Assistência Social.

**Art. 10** – No processo de acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS, caberá aos Entes Federados, aos Conselhos de Assistência Social e a instância de pactuação, CIB-CE, responsabilidades específicas.

I - Caberá ao Estado:

a) Divulgar para os Municípios e CIB-CE, os indicadores pactuados de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados, bem como as metas anuais com vistas à melhoria dos indicadores, com base em informações decorrentes do monitoramento.

b) Comunicar ao Gestor Municipal, CMAS, CIB e CEAS-CE sempre que houver inobservância das normativas do SUAS ou descumprimento de pactuação no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços, programas, projetos ,benefícios socioassistenciais do SUAS de períodos anuais encerrados, por parte do Município.

c) informar a cada Município que tem metas a cumprir no período anual em curso com informação sobre procedimentos e prazos.

d) Comunicar a qualquer momento, ao Gestor Municipal, CMAS, CIB e CEAS-CE a ocorrência de inobservância das normativas técnicas do SUAS por parte do Município, decorrente de fiscalização , auditoria ou denúncia, com informação sobre procedimentos e prazos.

e) Dar conhecimento ao Gestor Municipal da documentação necessária, caso o mesmo deseje contatar a comunicação recebida e informar do prazo de um mês para este procedimento.

f) Elaborar um cronograma de visitas aos Municípios e revê-lo sempre que necessário.

g) Realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em todos os Municípios que não cumpriram as metas para o período anual encerrado e também aqueles que forem sorteados.

h) Realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em Municípios constantes do item d, sempre que necessário.

i) Destacar as boas práticas e divulgá-las junto aos demais Municípios.

j) Promover a capacitação, realizar apoio técnico e, quando couber, ajuda financeiro aos Municípios de forma a contribuir para o alcance das metas de cada período anual, para superação de inobservâncias em relação às normativas do SUAS, sempre que couber, e para a divulgação das boas práticas.

k) Orientar e apoiar a elaboração do Plano de Providências dos Municípios.

l) Receber, analisar e emitir parecer técnico sobre o Plano de Providências do Município e elaborar Plano de Apoio a este no prazo de 60 dias do recebimento.

m) Receber dos Municípios, conforme regularidade pactuada, informações sobre o cumprimento do Plano de Providências e registrar andamento do cumprimento do Plano de Apoio.

n) Prestar sistematicamente informações à CIB-CE sobre o andamento do cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e encaminhá-las ao MDS na periodicidade pactuada.

o) Acompanhar a implementação e execução do Plano de Providências até a superação das situações que lhe deram origem.

p) Receber e analisar o Relatório Final dos Municípios, acerca do cumprimento do Plano de Providências e emitir parecer técnico a ser encaminhando a CIB-CE no prazo de 60 dias do recebimento.

## II – Caberá aos Municípios:

a) Identificar e cadastrar a Rede Socioassistencial Privada.

b) Alimentar anualmente o monitoramento do Estado, mantendo atualizado o Sistema de In~formação estadual, resguardando a fidedignidade das informações prestadas dentro do prazo.

c) Divulgar nas unidades de prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial e apresentar nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, os indicadores de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS pactuados das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na rede pública estatal e privada.

d) Apresentar no prazo de um mês do recebimento das informações ao CMAS, a situação da gestão descentralizada do SUAS, das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais relativamente às metas estipuladas para o período anual que se inicia e discutir estratégias para o alcance das metas no período regular.

e) Apresentar justificativa, bem como documentação comprobatória exigida no prazo de um mês , sempre que julgar improcedente o comunicado recebido.

f) Apresentar no prazo de 02 (dois) meses do recebimento das informações do Estado, no CMAS as eventuais situações de não superação da meta estipulada para o período anual encerrado e estratégias para superação, encaminhando o Plano de Providência ao Estado.

g) Receber retorno do Estado sobre o Plano de providências e Plano de Apoio, dando conhecimento imediato ao CMAS e acompanhar o processo de pactuação na CIB-CE.

h) Implementar o Plano de Providências nos prazos estipulados e, sempre que necessário, solicitar prazo adicional a CIB-CE, acompanhado de justificativa, com antecedência mínima de 01(um) mês.

i) Prestar informações trimestrais ao CMAS, bem como ao Estado, sobre o andamento do cumprimento do Plano de Providências, até a superação de todas as situações identificadas.

j) Elaborar ao término do prazo estabelecido no Plano de Providências, relatório final sobre o seu cumprimento, aprovar no CMAS e encaminhar ao Estado.

k) Receber da equipe do Estado responsável pelo acompanhamento a prestação de informações necessárias.

l) Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial estatal e privada, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados sempre que tiver alguns serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados em unidade privada sem fins lucrativos. No caso de identificação de situações inadequadas, orientar e apoiar a elaboração do Plano de Providências para superação das insuficiências.

m) Elaborar o Plano de Apoio Técnico e/ou Financeiro, conforme a necessidade, para superação das insuficiências identificadas na Rede Socioassistencial Privada.

n) Receber, analisar e emitir parecer técnico sobre o Plano de Providências e encaminhar ao CMAS para deliberação e acompanhamento.

o) Capacitar os quadros técnicos do Município e da Rede Socioassistencial Privada sem fins lucrativos, de forma a assegurar a boa gestão e execução dos Serviços.

### III - Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS:

a) Tomar conhecimento das unidades e serviços, na sua esfera de atuação, para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.

b) Apreçar proposta do executivo de ações que serão desenvolvidas para se atingir as metas anuais pactuadas, e providências que serão tomadas sempre que houver inobservância das normativas do SUAS ou descumprimento de pactuações nacional e estadual no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços do SUAS de períodos anuais encerrados.

c) Aprovar no prazo de 30( trinta) dias de seu recebimento, por meio de Resolução, os Planos de Providências das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social/Órgão Congênere ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e acompanhar sua implementação até a superação das situações que lhe deram origem.

d) Receber e aprovar o Relatório Final do Plano de Providências no prazo de 60(sessenta) dias de seu recebimento.

e) Caso o CMAS seja objeto dos questionamentos que geraram o Plano de Providências, caberá ao CEAS-CE deliberar sobre o mesmo.

f) Deliberar parecer sobre a concessão excepcional de um prazo adicional para cumprimento do Plano de providências, observadas as exceções estabelecidas no § 7º do artigo 8º desta Resolução, quando justificado a necessidade, com o parecer do órgão gestor municipal.

### IV – Caberá à Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE:

a) Tomar conhecimento das unidades e serviços na sua esfera de atuação para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.

b) Tomar conhecimento e pactuar acerca das propostas do estado constantes no Plano de Apoio aos Municípios para alcance das metas anuais pactuadas.

c) Pactuar o Plano de Providências dos Municípios e o Plano de Apoio do Estado, sempre que houver inobservância das normativas do SUAS e/ou descumprimento de pactuação nacional no alcance de indicadores de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, de unidades e de serviços socioassistenciais de períodos anuais encerrados.

d) Receber e aprovar por meio de Resolução, os Planos de Providências e de Apoio no prazo de até 60(sessenta) dias de seu recebimento.

e) Analisar em até 60(sessenta) dias as informações prestadas pelo Estado conforme regularidade pactuada, sobre o cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e do Plano de Apoio por parte do Estado.

f) Pactuar concessão excepcional de um prazo adicional para cumprimento do Plano de Providências e Plano de Apoio, observadas as exceções estabelecidas no § 7º do artigo 8º desta Resolução, quando justificado a necessidade, com o parecer do Órgão Gestor Estadual.

### V – Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE:

a) Tomar conhecimento do Plano de Providências dos Municípios e das Entidades ou Organizações Socioassistenciais.

b) Deliberar acerca das propostas do Estado constantes nos Planos de Apoio aos Municípios para alcance das metas e superação das situações inadequadas no prazo de 60(sessenta) dias do seu recebimento.

c) Acompanhar a execução dos Planos de Apoio elaborados pelo Órgão Gestor Estadual.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 25 de janeiro de 2018

---

**Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues**  
**Presidente do CEAS-CE**

## **ANEXO I**

### **FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES NO ALCANCE DAS METAS PACTUADAS E DAS NORMATIVAS DO SUAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS**

A STDS após identificados os descumprimentos às normativas do SUAS, apresenta a CIB-CE a lista de Municípios e comunica oficialmente ao gestor Municipal.

O Gestor Municipal poderá posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor estadual, informando sobre a solução ou a improcedência da situação observada.

Após receber resposta do gestor municipal, o Estado deverá informar ao gestor municipal sobre a superação ou não das situações observadas.

- Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação (es) observada(a):

O trâmite será encerrado e o Gestor Estadual informa ao CMAS, CIB e CEAS-CE

- Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação (es) observada(a):

Os gestores municipais deverão elaborar sob orientação do Estado, o Plano de Providências.

Os Planos de Providências deverão ser aprovados pelo CMAS e encaminhados ao Gestão Estadual.

O Gestor Estadual deverá elaborar Parecer Técnico do Plano de Providências contendo o Plano de Apoio ao Município, encaminhando à CIB-CE para pactuação e ao CEAS-CE para conhecimento e deliberação do Plano de Apoio elaborado pelo órgão gestor estadual.

A CIB-CE deverá analisar e pactuar o Plano de Providências e o Plano de Apoio, estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada em Diário Oficial do Estado.

O Órgão Estadual iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico aos Municípios a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares à CIB e ao CEAS-CE.

## **ANEXO II**

### **FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES NO ALCANCE DAS METAS PACTUADAS E DAS NORMATIVAS DO SUAS NO ÂMBITO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS**

O órgão gestor municipal após identificados os descumprimentos às normativas do SUAS, apresenta ao CMAS a lista das Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais e comunica oficialmente ao CMAS.

As Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais poderão posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor municipal, informando sobre a solução ou a improcedência da situação observada.

Após receber resposta das Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais o Município deverá informar à Entidade e/ou Organização de Socioassistencial sobre a superação ou não das situações observadas.

Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

O trâmite será encerrado e o Gestor Municipal informa ao CMAS.

Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

As Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais deverão elaborar sob orientação do Município, o Plano de Providências.

**Os Plano de Providências deverão ser aprovados pelo CMAS e encaminhados ao Gestor Municipal.**

**O Gestor Municipal deverá elaborar o Parecer Técnico do Plano de Providências contendo o Plano de Apoio às Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais encaminhando ao Órgão Gestor Estadual.**

**O órgão gestor estadual deverá elaborar Parecer Técnico e encaminhar à CIB-CE para pactuação e ao CEAS-CE para conhecimento.**

**A CIB-CE deverá analisar o Plano de Providências e o Plano de Apoio estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Estado.**

**O Gestor Municipal iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico as Entidades e/ou Organizações Socioassistenciais a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares ao CMAS e ao Órgão Gestor Estadual.**

**O órgão gestor estadual deve iniciar o apoio técnicos aos Municípios e prestar informações regulares á CIB e ao CEAS-CE.**